



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 15/2021

Delegação de competências do Presidente da Câmara no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e do Sistema da Indústria Responsável (SIR).

I - Da Justificação

1. Considerando que o DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 12 de setembro, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
2. Considerando que a concessão de autorização de utilização, bem como as alterações da utilização dos edifícios ou suas frações, é da competência do Presidente da Câmara, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, de acordo com o disposto no n.º3, do art. 5º, do aludido diploma legal;
3. Considerando que, à luz do referido diploma legal, a direção da instrução do procedimento, como forma de controlo prévio das operações urbanísticas aí previstas, compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais, de acordo com o disposto no n.º2, do art.º 8º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações;
4. Considerando que o Presidente da Câmara pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, as competências prevista nos n.ºs.1, 2 e 7 do art.º 11º do art.º 11º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
5. Considerando que compete ao Presidente da Câmara determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas, podendo delegar tal competência em qualquer dos seus membros, de acordo com o disposto no n.º10, do art.º 98º do DL n.º 555/99 e ulteriores alterações;
6. Considerando que a emissão do alvará para a realização das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, de acordo com o disposto no art.º 75º do aludido diploma legal;
7. Considerando, ainda, que no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, consagrado no DL n.º 73/2015, de 11 de maio, cabe ao presidente da câmara municipal exercer as competências atribuídas às câmaras municipais nos termos do SIR, podendo as mesmas ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos



MUNICÍPIO DE MURÇA

serviços municipais, de acordo com o disposto no n.º 7, do art.13.º do aludido diploma legal;

8. Considerando, por último, que, numa lógica de desconcentração de poderes, indissociável da figura da delegação de competências, deverá-se conferir a adequada certeza, segurança e paz jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Vereador responsável pela área de intervenção municipal, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de gestão urbanística, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e do Sistema da Indústria Responsável (SIR);

II - Da Delegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, e nos termos das disposições previstas, sobre a matéria, no DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, no DL n.º 73/2015, de 11 de maio, e no art.º 44.º e no art.º 47.º do Código do Procedimento Administrativo, **delego na Vereadora em regime de tempo inteiro, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, as seguintes competências:**

- a) Concessão de autorização de utilização, bem como as alterações da utilização dos edifícios ou suas frações, de acordo com o disposto no n.º3, do art.º 5.º do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações;
- b) Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das respetivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 8.º do DL n.º 555/99 de 16/12, e ulteriores alterações;
- c) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado ou comunicação apresentados, de acordo com o disposto no n.º1, do art.º 11.º, DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;
- d) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º2, do art.11.º, DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;
- e) Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 2, do art.11.º, DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;
- f) Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita



MUNICÍPIO DE MURÇA

a comunicação prévia, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 2, do art.º 11.º, do DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;

g) Suspender o procedimento, nos casos em que a decisão final depende da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, até que estes se pronunciem, nos termos do disposto no n.º7, do art.º 11º do DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;

h) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, de acordo com o disposto no art.º 75º, do DL n.º 555/99 e ulteriores alterações;

i) Determinar a instauração dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, de acordo com o disposto no n.º10, do art.º 98º do DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;

j) Exercer as competências atribuídas às câmaras municipais nos termos do SIR, de acordo com o disposto no n.º7, do art.º 13º do DL n.º 73/2015, de 11 de maio.

III - Da Divulgação

No cumprimento do disposto no n.º2, do art.º 47º, do Código do Procedimento Administrativo, proceda-se à divulgação pública do presente despacho, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes, Dr